

N.º 1

2014

# BOLETIM HISTÓRICO



AH.SCMA

# Arrendamento feito a D. Álvaro de Abranches e Câmara, de umas casas em frente à igreja da Misericórdia

25 de Maio de 1631

Livro de papéis vários, Tomo I, fólio 158-163

Em nome de Deus Ámen. Saibam quantos este instrumento de aforamento e obrigação *em fatiota* virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e seiscentos e trinta e um anos, aos vinte e cinco dias do mês de maio nesta vila de Almada, nas casas da Misericórdia dela, estando de uma parte o provedor e mais irmãos da dita Mesa deste presente ano de seiscentos e trinta e um e da outra parte **Dom Álvaro de Abranches**, fidalgo da Casa de Sua Majestade, todos pessoas conhecidas de mim, tabelião, ao diante nomeado e logo por eles, ditos provedor e irmãos, que irão no cabo desta escritura assinados, e perante as testemunhas ao diante nomeadas, que entre os bens que ficaram à dita casa da Misericórdia, que eles possuíam e de que estavam de posse

**Dom Álvaro de Abranches e Câmara**, Senhor do morgado de Abranches e Almada, Provedor em 1633-34 e 36-37. Comendador da Ordem de Cristo, Governador de Abrantes, etc. Foi um dos Quarenta Conjurados, que içou a bandeira nacional no castelo de S. Jorge, a 1 de Dezembro de 1640. Faleceu em 1660.

pacífica, haviam umas casas que ficaram à dita casa [da Misericórdia] por morte e falecimento de **João Carneiro Pereira**, que Deus haja, que estão nesta vila de Almada na Rua Direita dela, defronte da igreja da Misericórdia, que são umas casas grandes com seu quintal e pátio, *assobradadas*, que são por cima oito casas e uma varanda e por baixo uma adega e lagar, as quais casas partem da banda do norte com a rua pública e do nascente com herdade do dito **Dom Álvaro de Abranches** e com suas verdadeiras confrontações com quem devem e têm de partir. As quais casas e tudo o mais acima declarado nelas, disseram eles, ditos provedor e mais irmãos, que de seu *próprio moto* e livres vontades, por bem deste instrumento davam e, de facto,

logo deram de aforamento em fatiota para sempre, ao dito Dom Álvaro de Abranches e a sua mulher a senhora **Dona Maria de Lencastre**, para eles e seus filhos e herdeiros, ascendentes e descendentes, com obrigação de em cada um ano de foro e pensão quatro mil reis. E serão eles, ditos foreiros, e as pessoas que neste aforamento sucederem, obrigados a pagar a eles, ditos senhores ou aos que lhes sucederem, em cada um ano os ditos quatro mil reis por dia de Natal, que começará neste presente ano de seiscentos e trinta e um anos.

E com tal condição que eles, ditos foreiros e seus herdeiros e sucessores, não possam vender, trocar, partir, despedaçar e alienar as ditas casas com nenhuma pessoa sem licença e autoridade deles, ditos provedor ou os que adiante sucederem e, em caso que o façam sem sua licença perderão, eles ditos foreiros, as ditas casas e a administração delas para eles, senhores, [ou] aos que adiante forem.

E justificando-se fazerem o contrário desta cláusula eles, ditos senhores ou os que adiante forem, por si ou por seus

procuradores ou por quem quiserem, se possa logo trespassar as ditas casas, assim e da maneira que nesta escritura estão confrontadas com todas as **benfeitorias** que nelas estiverem feitas sem por isso, eles senhores e aos que ao diante forem, serem obrigados à satisfação nem pagamento algum e dando-lhes licença eles, ditos senhores e aos que adiante forem, que eles ditos foreiros possam vender as ditas casas, serão obrigados tantas quantas vezes [a] venderem [e] a pagarem a eles senhores e aos que adiante forem, a quarta parte dos preços das vendas, as quais [só] se farão senão a pessoas que bem pagarem o dito foro e cumpram as obrigações deste aforamento e não serão vendidas as ditas casas assim confrontadas, a nenhuma pessoa proibida na ordenação.

E com tal condição que eles foreiros e seus herdeiros e sucessores possam em algum tempo alegar por escrito e não serão ouvidores. E eles ditos foreiros em juízo e fora dele, pelos foros e perdas e danos que eles, ditos senhores e aos que ao diante vierem, lhes pedirem, pois são contentes de tudo aquilo que eles ditos senhores e aos que ao

diante lerem e lhes pedirem ou depositarem em suas mãos, sendo críveis por seus credíveis juramentos, porque para o depósito eles, ditos foreiros, tinham os ditos senhorios por recomendados.

E cumprindo eles, ditos foreiros, com todas as ditas obrigações, eles ditos senhorios e os que ao diante forem, se obrigavam a eles, foreiros, a sempre e em todo o tempo a lhes fazerem bem este aforamento. Bem e livre e de paz de todas e quaisquer pessoas que nelas ou em parte dele, alguma dúvida ou embargos puserem, em juízo ou fora dele, se daria a eles ditos senhorios e aos que ao diante forem, a tudo por autores e defensores com todas as custas, despesas, perdas e danos e interesses que por ele ou parte dele eles, ditos foreiros ou seus herdeiros, possuírem e receberem. E para tudo terem e manterem e cumprirem obrigavam eles, ditos senhorios, as ditas casas e os mais bens da dita casa da Misericórdia, dizendo que eles por bem deste instrumento tiravam e apartavam de si as casas assim confrontadas e as punham e trespassavam e renunciavam neles foreiros e seus herdeiros e sucessores, para que todos eles vagam (sic), logrem,

tenham e mantenham e continuem para sempre com o dito encargo de foro de quatro mil reis cada ano e que, por virtude deste aforamento, eles foreiros em seu nome e de seus herdeiros e sucessores possam tomar e tomem das ditas casas e quintal assim confrontadas a posse real e atual cível e natural e se estabeleçam nela e tudo possuam com o dito encargo de foro por quanto eles senhorios lhes tinham dado e os tinham metido e investidos nela por cláusula constituída e que, enquanto a não tomarem, eles senhorios continuam a reter em si, até com efeito a eles foreiros, e quer a tomem quer não, lhe haviam por dada, para o que obrigavam e abdicavam dos bens atrás declarados, que eram as ditas casas e os mais bens que a dita casa possui. E a especial hipoteca não revogue a geral obrigação de seus bens, nem pelo contrário. E declaram eles senhores provedor e irmãos que as ditas casas atrás declaradas lhes ficaram e herdou a dita casa da Misericórdia desta vila por morte e falecimento de João Carneiro Pereira, que Deus haja.

E pelo dito Dom Álvaro de Abranches, foreiro, foi dito que tomava e aceitava da mão deles,

este aforamento com as cláusulas, condições e declarações nela contidas e declaradas e para isso obrigava e hipotecava as ditas casas foreiras, em especial os rendimentos do seu morgado, havidos e por haver, digo, os rendimentos do seu morgado e toda a mais fazenda que possuir de fora do dito morgado, havidos e por haver declaração a eles, ditos senhorios, que além das casas e lojas que estão nomeadas nesta escritura que aforam ao dito foreiro são, duas lojas mais um quintal que tem uma figueira e debaixo da varanda uma loja.

E assim tudo redondamente disseram eles, senhorios, que aforavam ao dito Dom Álvaro de Abranches, declarando que no quintal grande, que tem uma porta para a herdade, é foreiro um pedaço dele ao dito Dom Álvaro de Abranches em um [frangão](#) cada ano. E declaram que o dito aforamento faziam e abdicavam a ele os bens da dita casa, mas não os de São Lázaro, pois eram bens de [lázaros](#) e [merceeiras](#), que eles não possuíam senão enquanto os houvesse.

E por bom e bem feito e por aí logo aparecer presente [André de Azevedo](#), morador na dita vila e

disse que, em nome do dito Dom Álvaro de Abranches e de sua mulher Dona Maria de Lencastre e de seus herdeiros, aceitava este aforamento com todas as cláusulas e condições nele contidas e declaradas e se obrigava, em nome de seus constituintes, a pagar os ditos quatro mil reis de foro em cada ano por dia de Natal na casa da dita Misericórdia desta dita vila, ao tesoureiro dela que ora é e ao diante, digo, que ora é e ao diante for, com tal condição que, em caso que passe dos três anos e não paguem o dito foro, as ditas casas tornem a ficar à dita casa (da Misericórdia) com todas as melhorias que nelas estiverem feitas.

E com esta condição, o dito procurador aceitou este aforamento, em testemunho da verdade, assim o outorgaram e mandaram ser feito o presente aforamento. E dar desta nota e os treslados que deste teor cumprirem. Sendo por eles, senhorios, outorgado e aceitado e sendo assim, outrossim aceitado pelo dito André de Azevedo, que aceitou em nome dos seus constituintes e por ver tudo da dita procuração cujo treslado é o seguinte:

“Por esta procuração assinada, por um de nós feita e por ambos assinada, dizemos nós – Dom Álvaro de Abranches e Dona Maria de Lencastre, que fazemos nosso procurador bastante ao senhor André de Azevedo, mostrador da presente, para que, por nós e em nosso nome faça escritura de aforamento, que nos faz a casa da Misericórdia da vila de Almada de umas casas que estão sitas na dita vila, que foram de João Carneiro Pereira. Poderá aceitar o dito aforamento em quantia de quatro mil reis de foro e pensão em cada um ano em fatiota para sempre, que é com que estou concertado com os senhores provedor e irmãos da dita casa, e sujeitar os nossos bens e assinar a escritura e aceitar as condições e clausulas, que para o tal foro lhe forem postas por virtude desta procuração. E por ela lhe damos todos os poderes em direito necessários com livre e geral administração, quanto em direito se requer. Lisboa, vinte e um de maio de seiscentos e trinta e um. Dom Álvaro de Abranches da Câmara e Dona Maria de Lencastre.”

E não diz mais a dita procuração, que em todo e por tudo me reporto e declaro que sem embargo de dizer que estive presente Dom Álvaro de Abranches, estive em seu nome e como seu bastante procurador, André de Azevedo, como consta da procuração que aqui vai tresladada e por ele dito, André de Azevedo, foi aceite este aforamento. E eu fé e de verdade e eles ditos senhorios assim a aceitaram e a assinaram e eu tabelião tudo aceito em nome das pessoas a que possa tocar e como pessoa pública estipulante e aceitante. E em nome das pessoas a que possa tocar, ausentes, e testemunhas que foram presentes, Belchior

## NOTAS

**Em fatiota, Enfiteuse:** arrendamento perpétuo ou por um longo prazo, mediante a obrigação de manter em bom estado o imóvel e fazer o pagamento de um foro anual ao senhorio.

**João Carneiro Pereira:** escrivão em 1611-12

**Assobradadas:** assoalhadas

**Próprio moto:** Próprias vontades

**D. Maria de Lencastre:** filha de D. João Lobo da Silveira, 6.º barão de Alvíto.

**Benfeitorias:** Melhorias

**Frangão:** um frango grande

**Lázaros:** Gafos, leprosos

**Merceeiras:** Da palavra *mercês*, ou seja, graças, favores, benefícios. São pessoas de bons costumes, de boa fama e de boa condição mas caídas na pobreza e geralmente idosos, nunca com menos de cinquenta anos.

**André de Azevedo:** escrivão em 1631-32, 33-34 e 36-37.

Lobato da Costa e o licenciado Francisco Caldeira Baião e Francisco do Rego Manrique e eu Bento Ferreira tabelião o escrevi e declaro que as testemunhas são moradoras nesta vila e o escrevi. O provedor António Gomes da Mata, o *Correio-mor*, Grizante Nunes da Gama, António Sedenho, Pero Gonçalves, Pascoal Luís, Sebastião Nogueira, Paulo Cerveira, João Gonçalves, Manuel Vaz, Adão Jorge, António Teixeira Freire, André de Azevedo, Francisco Caldeira Baião, Belchior Lobato da Costa, Francisco do Rego Manrique.

A qual escritura de aforamento eu, Bento Ferreira, tabelião do público e judicial e notas, nesta vila de Almada e seu termo, que ora sirvo no ofício de que é proprietário Sebastião de Medeiros Caldeirão, lancei em meu livro de notas e dele o fiz tresladar bem e fielmente e na verdade, ao qual em todo e por tudo me reporto e nele assinei meu publico sinal, que tal é [sinal do tabelião].

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil seiscentos e trinta e um. Pagou deste treslado e nota e distribuição, ao todo quinhentos e vinte reis. Sobre o dito o escrevi. Sinal público.

---

Documento transcrito do original com a grafia, pontuação e expressões atualizadas.

**Francisco Caldeira Baião (Pe.):** Filho de André Peres, sucessor de Giraldo de Prado na pintura do retábulo. Foi tesoureiro em 1631-32, 33-34, 36-37 e 38-39.

**Francisco do Rego Manrique:** Capitão de infantaria pelas partes da Beira. Escrivão em 1640-41.

**António Gomes da Mata:** 6º Correio-Mor do Reino e o 2º das Cartas do Mar, de 1607 a 1641. Foi provedor em 1625-26 e 1635-36. Faleceu a 30 de Dezembro de 1641.

**Grizante Nunes da Gama:** Juiz dos direitos reais foi escrivão em 1610-11,1615-16,1618-19,1624-25,1630-31.

**António Sedenho, (Pe.):** Tesoureiro em 1630-31 e 1637-38.

**Sebastião Nogueira:** escrivão em 1627-28.

**Paulo Cerveira:** Irmão da Misericórdia desde 1585, foi escrivão 1605-06,1609-10, 1613-14,1616-17,1619-20,1634-35.

**Sebastião de Medeiros Caldeirão:** Tesoureiro em 1621-22.

## **Arquivo Histórico**

Costas do Cão  
2825-045 Caparica

Tel.: 21 011 39 20

Fax: 21 011 39 29

E-mail:

[arquivo.hist@scma.pt](mailto:arquivo.hist@scma.pt)